

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/5/2016, Seção 1, Pág. 48.

Portaria nº 444, publicada no D.O.U. de 13/5/2016, Seção 1, Pág. 47.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe, com sede no município de São Carlos, estado de São Paulo.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC N°: 201200197		
PARECER CNE/CES N°: 460/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2015

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)	
Número do processo e-MEC: 201200197	
Data do protocolo: 8/2/2012	
Mantida: Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe	Sigla: SENAI
Endereço: Rua Cândido Padim, nº 25, Vila Prado	
Município / UF: São Carlos / SP	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 565 de 9/5/2008, Diário Oficial da União (DOU) de 12/5/2008	
Ato de credenciamento EaD: Não	
Mantenedora: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	
Endereço: Avenida Paulista, nº 1313 3º andar, Bela Vista, São Paulo/SP	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? Sim	Quais? Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira; Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta; Faculdade de Tecnologia SENAI Antoine Skaf; Faculdade de Tecnologia SENAI Conde José Vicente de Azevedo; Faculdade de Tecnologia SENAI Felix Guisard; Faculdade de Tecnologia SENAI Gaspar Ricardo Junior; Faculdade de Tecnologia SENAI Mariano Ferraz; Faculdade de Tecnologia SENAI Nadir Dias de Figueiredo; Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange; Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Simonsen; Faculdade de Tecnologia SENAI Suíço-Brasileira Paulo Ernesto Tolle; Faculdade SENAI de Tecnologia Ambiental Faculdade SENAI de Tecnologia Gráfica; Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica

Breve histórico da IES: Com vistas a enfrentar os desafios dos mercados globalizados, o SENAI de São Carlos iniciou suas atividades em 1951, abrigando salas de aula e oficinas para postos de trabalho em Tornearia Mecânica, Ajustagem Mecânica, Marcenaria/Carpintaria e Eletricidade. Em 1965, o Prof. Antônio Adolpho Lobbe, também empresário e político de São Carlos, foi conduzido a patrono da instituição e homenageado com seu nome. Com vistas a acompanhar a tendência regional de polo industrial, exigindo a atualização tecnológica para atender setores como a construção civil, a indústria aeronáutica, entre outras, a Escola SENAI passou a ofertar cursos superiores de tecnologia (CSTs), tendo sido credenciada pela Portaria MEC nº 565/2008, de 9/5/2008, publicada no DOU em 12/5/2008.

2. SITUAÇÃO DOS CURSOS

GRADUAÇÃO

CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último no sistema e-MEC)	PROCESSO e-MEC
1. CST em Fabricação Mecânica	Presencial	Portaria SERES/MEC nº 286, de 21/12/2012	Renovação de reconhecimento de curso
2. CST em Mecatrônica Industrial	Presencial	Resolução nº 23, de 27/7/2015	Autorização

PÓS-GRADUAÇÃO

Somente presencial Presencial e a distância

lato sensu? Sim Não

Quantos presenciais?

1

Quantos a distância?

stricto sensu? Sim Não

Quais programas e conceitos?

RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (informações obtidas no sistema e-MEC – Consulta Textual, em outubro de 2015)

ÁREA	ENADE	CPC	CC
Fabricação Mecânica	4 (2011)	4 (2011)	3 (2012)
Mecatrônica Industrial	-	-	-

3. RESULTADO ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO (IGC)

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2007	-	-
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	334	4
2012	334	4
2013	334	4

4. DESPACHO SANEADOR

O processo em tela analisa a solicitação de credenciamento pleiteado pela Faculdade de Tecnologia SENAI Antonio Adolpho Lobbe, de São Carlos, que inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que na etapa do Despacho Saneador, realizou a análise técnica da documentação apresentada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (2009-2013), Regimento, documentos fiscais, parafiscais e contábeis, concluindo que a instrução processual atendia parcialmente às exigências legais. Foram consideradas ressalvas a condições que a Instituição e os especialistas que fariam as

análises em fases subsequentes, para que fossem verificadas mais profundamente, tais como o apoio pedagógico aos discentes, o acompanhamento dos egressos, as diretrizes e princípios pedagógicos que fundamentam os Planos Pedagógicos dos Cursos (PPC), acompanhamento e avaliação do trabalho docente, entre outras ressalvas, finalizando a etapa e encaminhando o processo ao Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para a avaliação *in loco*.

5. AVALIAÇÃO IN LOCO

Período da visita: 11/8/2013 a 15/8/2013

Código do Relatório: 100.099

Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
Conceito Institucional		4

Requisitos legais

Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim Não

Quais não foram atendidos? E por quê?

CTAA? Sim Não

6. PARECER FINAL DA SERES/MEC

De acordo com a análise realizada pela SERES, que em 21/7/2015 exarou considerações sobre o Relatório de Avaliação nº 100.099 elaborado pela Comissão de Avaliação do INEP, o qual demonstrou que a IES obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas, atendeu a todos os requisitos legais, mas alguns aspectos necessitavam de esclarecimentos; desta feita, foi instaurada uma diligência, à qual a IES respondeu satisfatoriamente; ressaltando que não foram observados registros de ocorrências sobre a instituição nem sobre o curso em andamento, a SERES concluiu que a Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio

Adolpho Lobbe tem condições para continuar a desenvolver a sua proposta de educação superior.

7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Ao analisar as informações constantes neste relatório, bem como os elementos colhidos na análise do processo, observo tratar-se de uma Instituição de Ensino que vem cumprindo com a sua missão e objetivos, verificando-se o IGC “4” e contínuo 334 no triênio 2011-2012-2013. Na avaliação *in loco*, obteve Conceito Institucional – CI igual a 4 (quatro) e ao considerar que o pedido em questão encontra-se em conformidade com os dispositivos legais, que o processo foi suficientemente instruído, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões avaliadas, ao parecer final da SERES favorável ao credenciamento, permitem-me concluir que a IES tem condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe, com sede na Rua Cândido Padim, nº 25, Vila Prado, Município de São Carlos, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Paulista, nº 1.313 – 3º andar, Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente